



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 423/17)
(VEREADOR ANDRÉ SANTOS – PRB)

Dispõe sobre a publicidade das vistorias periódicas das obras de arte de infraestrutura viária na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As obras de arte de infraestrutura viária no âmbito do Município de São Paulo sujeitas a vistorias técnicas periódicas de integridade de sua estrutura deverão exibir placa informativa contendo os seguintes elementos, aposta em local de fácil visualização:

- I - data da última vistoria técnica;
- II - periodicidade mínima da vistoria de acordo com as normas técnicas;
- III - resultado da vistoria;
- IV - identificação profissional do responsável técnico;
- V - sítio eletrônico para consulta do respectivo relatório.

Art. 2º Os resultados das vistorias deverão ser publicados sob a forma de relatório, do qual constará, além do contido no art. 1º, as informações sobre a construção, os reparos e a manutenção das obras de arte de infraestrutura viária.

§ 1º Os relatórios deverão ser publicados na Internet, acessíveis através de link próprio exibido na página inicial da Prefeitura de São Paulo, assim como na placa informativa aposta junto à obra de arte.

§ 2º As informações deverão ser exibidas de forma acessível, clara e precisa, a fim de facilitar a compreensão por parte do munícipe.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente